



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3 séries . . .	Ano \$200	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (págamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 9:254 — Altera a redacção de vários artigos do regulamento literário do Colégio Militar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:255 — Altera o plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada, de 25 de Agosto de 1913.

Decreto n.º 9:256 — Determina que em frente de cada fôlha dos Diários Náuticos mandados adoptar seja colocada uma fôlha em branco para registo do serviço.

Decreto n.º 9:257 — Prolonga o período de tolerância na adopção do novo mapa, Diário Náutico da Marinha Mercante, a que se refere o decreto n.º 9:047.

Decreto n.º 9:258 — Abre um crédito especial a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério para o ano económico de 1923-1924.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 9:254

Tendo-se reconhecido a necessidade urgente de alterar a redacção de vários artigos do regulamento literário do Colégio Militar: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução o seguinte:

Artigo 1.º Que os artigos a seguir mencionados passem a ter as seguintes alterações:

Artigo 8.º Suprimido o período: «Proceder-se há de maneira análoga nas aulas de sciências físico-químicas e naturais das mesmas classes».

Artigo 51.º Acrescentar: «Tendo em vista que o aproveitamento das fracções 0,5 ou superiores se farão no cálculo de médias apenas para a classificação final».

Artigo 73.º Eliminada a alínea d), passando as alíneas e) e f) a ser, respectivamente, d) e e).

Artigo 144.º Eliminado o § único.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1923.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 9:255

Atendendo às dificuldades actuais, derivadas da carestia da vida: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja alterado o plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada, de 25 de Agosto de 1913, do modo seguinte:

É permitido, até disposição em contrário, o uso do uniforme n.º 2, em substituição do n.º 1.

Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1923.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*.

Intendência de Marinha

Repartição de Hidrografia e Navegação

1.ª Secção

Decreto n.º 9:256

Para facilitar a escrituração do serviço nos Diários Náuticos: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que, em frente de cada fôlha dos Diários Náuticos mandados adoptar, seja colocada uma fôlha em branco para registo do serviço.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1923.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*.

Decreto n.º 9:257

Tendo-se reconhecido a necessidade de prolongar o período de tolerância na adopção do novo mapa, Diário Náutico da Marinha Mercante, a que se refere o decreto n.º 9:047, de 5 de Julho de 1923, publicado a páginas 880 do *Diário do Governo*, 1.ª série, de 10 de Agosto do corrente ano: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que o citado mapa seja adoptado desde 1 de Julho de 1924.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1923.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*.